



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
28 / 06 / 23



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº. 069/2023

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 069/2023, que *“Altera a Lei nº 5.110, de 26 de maio de 2009, que “Dispõe sobre o direito à meia-entrada em eventos culturais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, do Regimento Interno.*

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 5.110, que dispõe sobre o direito de meia-entrada em eventos culturais no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03.

Em que pese a nobre iniciativa do Vereador, conforme bem explanado pela Procuradoria do Legislativo, o projeto em análise encontra-se eivado de vício de legalidade, pois a competência para legislar acerca do tema é da União, Estados e Distrito Federal.

Tal entendimento foi firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que em julgamento ao Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 15687/RJ, decidiu que *“Ao se constatar a inexistência de norma federal que regule a questão do pagamento de meia-entrada a menor de 21 anos, o Estado-membro é competente para fazê-lo, como assim procedeu o Estado do Rio de Janeiro ao editar a Lei nº 3.364/2000, alterada pela Lei nº 3.570/2001”.*

O posicionamento do STF é amparado no §3º do art. 24 da Constituição Federal, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019).*

Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de constitucionalidade e legalidade, motivo pelo qual a mesma não deve prosperar.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 069/2023

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição em análise, impedindo sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA